PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3044 de 02/12/2010

# LEI Nº 3.478, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a Administração Municipal a ofertar merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Administração Municipal a ofertar merenda escolar, durante o período de férias escolares, juntamente com atividades lúdicas e recreativas, aos alunos dos estabelecimentos de ensino e de educação infantil do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento o que determina a Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 248/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA